



COMUNICADO – DISSÍDIO COLETIVO SEANOR × SINOREG/SP

O SINOREG/SP informa aos integrantes da categoria que o acórdão proferido no Dissídio Coletivo nº 1009308-90.2025.5.02.0000 não depende de trânsito em julgado para produzir os efeitos próprios da sentença normativa.

Nos termos da **Súmula nº 246 do Tribunal Superior do Trabalho**, entendimento recentemente reafirmado pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento do **Tema Repetitivo nº 219**, é dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para o ajuizamento de ação de cumprimento.

A Lei nº **7.701/1988**, em seu art. 7º, § 6º, igualmente admite o ajuizamento de ação de cumprimento antes do trânsito em julgado, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo.

Desse modo, **a observância da sentença normativa não está condicionada ao seu trânsito em julgado**, sem prejuízo dos recursos e demais medidas processuais cabíveis.

O SINOREG/SP informa, contudo, que serão apresentados Embargos de Declaração, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de determinados pontos do acórdão, inclusive quanto à forma de cumprimento de algumas das obrigações nele estabelecidas.

Por essa razão, recomenda-se aos integrantes da categoria que **acompanhem as informações e orientações que serão divulgadas pelo SINOREG/SP em seu site**, especialmente quanto aos pontos do acórdão que ainda dependem de esclarecimento pelo Tribunal.

O SINOREG/SP continuará acompanhando o processo e informará prontamente a categoria acerca de qualquer decisão que possa repercutir na aplicação dos termos do Dissídio Coletivo.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

SINOREG/SP

SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Largo São Francisco, 34 – 8º Andar – CEP 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946 / 3115-5010 – São Paulo SP

www.sinoregsp.org.br – email: sinoregsp@sinoregsp.org.br